



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2012/CONSU

**Aprova a criação do Programa de Apoio
à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS -
PROPG.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a concessão de apoio às atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ANGELA TERESA COSTA SALES**, ao analisar o processo nº 6842/12-83;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS (PROPG) regido nos termos do Regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2012/CONSU

ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UFS – PROPG**

DOS OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS (PROPG) tem como objetivo proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pela UFS.

Parágrafo Único: O instrumento básico do PROPG é a concessão de recursos direcionados ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação, relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação, e à manutenção e desenvolvimento desses programas.

GERENCIAMENTO DO PROPG

Art. 2º O gerenciamento do PROPG é feito por meio da sistemática de co-gestão entre a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e os Núcleos de pós-graduação.

Parágrafo Único: Caberá à POSGRAP e às coordenações dos núcleos de pós-graduação as seguintes atribuições:

- I. Atribuições da POSGRAP:
 - a) definir os valores de referencia fixados para cada programa de pós-graduação;
 - b) efetuar as autorizações de repasse dos recursos necessários à execução do PROPG, e,
 - c) acompanhar e avaliar o desempenho do PROPG.
- II. Atribuições dos programas de pós-graduação:
 - a) encaminhar à POSGRAP o Plano de Trabalho do Programa de Pós-Graduação, contendo o planejamento anual para uso do PROPG nos termos dos itens financiáveis especificados no artigo 3º;
 - b) conferir e enviar à POSGRAP toda a documentação necessária à implementação do PROPG;
 - c) divulgar internamente todos os comunicados enviados pela POSGRAP referentes ao PROPG;
 - d) interagir com a POSGRAP para o aperfeiçoamento do PROPG e o desenvolvimento da pós-graduação, e,
 - e) manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas ao PROPG, permanentemente disponível para a POSGRAP.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º São itens financiáveis pelo PROPG:

- I. despesas com passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação em vigor, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações, teses, exames de qualificação e outros eventos do Programa de Pós-Graduação;

- II. despesas com passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação em vigor, para docentes do Programa de Pós-Graduação que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório, utilização de novos equipamentos e coleta de dados, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;
- III. despesas com passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação em vigor, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para a participação de professores do Programa de Pós-Graduação em eventos científicos no país, com apresentação de trabalho;
- IV. auxílio financeiro ao pesquisador de Pós-Graduação, docente do quadro efetivo da UFS, associado ao desenvolvimento de projeto de pesquisa do solicitante para:
 - a) publicação de artigos científicos,
 - b) serviço de revisão e tradução de artigos científicos,
 - c) taxa de inscrição em eventos científicos,
 - d) serviços eventuais em trabalhos de campo e coleta de dados;
- V. ajuda de custo ao estudante de pós-graduação *stricto sensu* para:
 - a) participação em eventos científicos,
 - b) taxa de inscrição em eventos científicos,
 - c) participação em trabalhos de campo e coleta de dados.

Parágrafo Único: Os valores tetos e as condições de utilização de auxílio e ajuda na forma prevista nos incisos IV e V serão definidos pela POSGRAP e PROAD, considerando o estabelecido no Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da CAPES.

Art. 4º Anualmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) divulgará os valores disponibilizados para itens financiáveis pelo PROPG, seguindo os seguintes critérios:

- I. cada programa de pós-graduação receberá um valor mínimo equivalente ao valor de (05) mensalidades da bolsa de mestrado fixada pela CAPES para a Demanda Social;
- II. cada programa de pós-graduação que disponibilizar vagas extras, denominadas vagas institucionais, para ocupação por docentes e técnicos administrativos da UFS, ou de instituição pública, conveniada com a UFS, com cláusula que prevê o uso de vagas institucionais, nos editais de seleção para cursos de mestrado ou doutorado, receberá o equivalente ao valor de 02 (duas) mensalidades da bolsa de mestrado fixada pela CAPES para a Demanda Social, por cada uma dessas vagas efetivamente ocupada no ano;
- III. o valor anual disponível para o PROPG, após a concessão dos valores especificados nos incisos I e II será distribuído proporcionalmente ao número de alunos regulares matriculados em cada programa no início do segundo período letivo do ano anterior.

§1º Para efeito da distribuição do inciso III, serão considerados apenas os alunos regulares matriculados com menos de 24 meses no curso de mestrado e com menos de 48 meses no curso de doutorado.

§2º Valores arrecadados diretamente por um programa de pós-graduação em decorrência de acordos ou convênios poderão ser adicionados ao seu valor de PROPG.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O SOLICITANTE

Art. 5º O docente, para solicitar auxílio do PROPG, deverá:

- I. estar apto a ser beneficiado por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS, em atendimento às exigências do artigo 13 da Resolução nº 28/2011/CONSU, de 23/05/2011;
- II. estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UFS tais como: diários de classe de disciplinas, cadernetas, passagens de notas das disciplinas de graduação e pós-graduação, pareceres de projetos e relatórios de PIBIC e PIBITI, relatórios finais de cursos de pós-graduação *lato sensu*, relatórios de atividades desenvolvidas em afastamento para eventos científicos, capacitação, estágios e missões de trabalho ou de serviço, relatório de atividades desenvolvidas devido a programas institucionais de apoio a atividades de pesquisa e pós-graduação, Relatório de Atividades Docentes (RAD) e o Plano de Atividades Docentes (PAD);

- III. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado no mês da solicitação;
- IV. apresentar, no caso de treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, a programação do treinamento e o documento comprobatório da inscrição ou do convite para participação;
- V. apresentar, no caso de participação em eventos, cópia do trabalho a ser apresentado, o documento de aceitação do trabalho a ser apresentado e programação do evento com especificação do valor da taxa de inscrição;
- VI. apresentar, no caso de auxílio financeiro para publicação de artigo científico, tradução e revisão de língua estrangeira de artigo científico, cópia do artigo e comprovante do valor cobrado;
- VII. apresentar, no caso de auxílio financeiro para serviços eventuais em trabalho de campo, plano detalhado de atividades.

Art. 6º O discente, para solicitar auxílio do PROPG, deverá:

- I. estar adimplente com as obrigações acadêmicas com a UFS tais como: relatórios de participação em eventos e em trabalhos de campo e coleta de dados com apoio de ajuda de custos do PROAP ou PROPG;
- II. ser indicado pelo orientador;
- III. apresentar plano detalhado das atividades a serem desenvolvidas, no caso de ajuda de custo para participação em trabalho de campo e coleta de dados;
- IV. apresentar cópia do trabalho a ser apresentado, cópia do aceite, ou equivalente, do trabalho a ser apresentado, e cópia da programação do evento com especificação do valor da taxa de inscrição, no caso de ajuda de custo para participação em evento científico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Se, por algum motivo, o docente ficar impossibilitado de realizar a viagem ou a pesquisa, objeto da concessão do auxílio, deverá imediatamente devolvê-lo à UFS.

Art. 8º Quando do seu retorno, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, o docente deverá encaminhar à POSGRAP cópia da comprovação da apresentação do trabalho no respectivo evento, ou da participação no treinamento, quando for o caso, e os cartões de embarque, quando tiver sido beneficiário de passagem.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela POSGRAP.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012
